



## PROJETO DE LEI Nº 145/2025

### INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE INTEGRAL DA MULHER" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Integral da Mulher".

Art. 2º - A Semana ora instituída será celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de maio, data em que se comemora o Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna (no Brasil).

Art. 3º - A "Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Integral da Mulher" tem por objetivos:

I - Conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de doenças com alta incidência no público feminino, como o câncer de mama, câncer do colo do útero, endometriose e doenças cardiovasculares;

II - Promover o debate e a informação sobre a saúde mental e emocional da mulher, abordando temas como depressão, ansiedade e os impactos da sobrecarga de jornadas (dupla ou tripla jornada);

III - Informar sobre os direitos e o acesso à saúde reprodutiva, ao planejamento familiar, ao pré-natal e à assistência qualificada no parto e puerpério;

IV - Abordar a saúde da mulher nas diversas fases da vida, incluindo a puberdade, a gestação e o climatério (menopausa);

V - Discutir o combate à violência contra a mulher (física, psicológica, sexual e obstétrica) como um grave problema de saúde pública;

VI - Incentivar a realização regular de exames preventivos (Papanicolau, mamografia, aferição de pressão arterial, entre outros).

Art. 4º - Durante a Semana instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá fomentar, em parceria com a sociedade civil organizada, conselhos de direitos, iniciativa privada e instituições de ensino, as seguintes atividades:

I - Realização de palestras, seminários, oficinas e debates;

II - Campanhas de informação e conscientização por meio de mídias digitais e tradicionais;

III - Fomento à realização de "mutirões de saúde" para a coleta de exames preventivos e orientação médica, respeitando a capacidade organizacional da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Iluminação ou decoração temática de prédios e monumentos públicos.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 2

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Secretário da Câmara -